



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO TC – 06605/08**

Prefeitura Municipal de Serra Branca. Tomada de Preço. Aquisição de Medicamentos. Regularidade

## **ACÓRDÃO AC1-TC - 01326/2010**

### **1. RELATÓRIO**

1. Número do Processo: **TC-06605/08.**
2. Órgão de origem: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **TOMADA DE PREÇOS nº. 009/2008 com suporte legal na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e edital.**
4. Objeto do Procedimento: **Aquisição de medicamentos.**
5. Fonte de Recursos: **3.3.90.36 / 3.3.90.39**
6. Valor dos Contratos: **R\$ 147.760,10 (Cento e quarenta e sete mil setecentos e sessenta reais e dez centavos).**
7. Parecer da Auditoria: **Pela regularidade do procedimento e do contrato decorrente.**

### **2. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:**

**Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato decorrente.**

### **3. VOTO DO RELATOR**

**O Relator vota de acordo com o parecer do Órgão Técnico de instrução, pela REGULARIDADE.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB**

**Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DIAFI/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: considerar REGULARES o procedimento licitatório e o contrato supra caracterizados e determinar o arquivamento do processo.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/Pb - Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa 09 de Setembro de 2010.

\_\_\_\_\_  
Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Presidente da 1ª Câmara

\_\_\_\_\_  
Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima  
Relator

Fui presente: \_\_\_\_\_  
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

*Jf.*